



MUNICÍPIO DE PENACOVA

**UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE
SÃO PEDRO DE ALVA E SÃO PAIO DE MONDEGO**

**REGIMENTO
DA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

2017

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE
SÃO PEDRO DE ALVA E SÃO PAIO DE MONDEGO

Manuel César
M. André
J. Mendes
R.
A.
S.

REGIMENTO

CAPÍTULO I

ORGÃOS

ARTIGO 1.º

(Órgãos da Freguesia)

Os órgãos representativos da Freguesia são a Assembleia de Freguesia (órgão deliberativo) e a Junta de Freguesia (órgão executivo).

ARTIGO 2.º

(Órgão Deliberativo)

A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da autarquia, ao nível da Freguesia, sendo constituída por nove membros eleitos pelo colégio eleitoral da mesma e tem a sua sede no edifício da Freguesia de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego, podendo os trabalhos desta decorrerem noutra local, quando assim o imponham as necessidades do seu funcionamento, ou a Assembleia, assim o julgue pertinente.

Mamed Carlos


ARTIGO 3.º

(Natureza e Âmbito do Mandato)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área geográfica da Freguesia de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego.
2. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da constituição, das leis (particularmente a Lei n.º 5-A de 2002 de 11 de Janeiro) e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

ARTIGO 4.º

(Início e Termo do Mandato)

O mandato dos vogais da Assembleia de Freguesia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa em igual sessão posterior à eleição subsequente, ou de acordo com o exposto nos artigos 7.º e 8.º deste regimento, sem prejuízo da cessação por outras causas previstas na Lei.

ARTIGO 5.º

(Finalidade do Exercício do Mandato)

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia visa a defesa dos interesses próprios, comuns e específicos da população da autarquia, nomeadamente o desenvolvimento, a proteção do meio ambiente e da qualidade de vida e bem-estar, no espírito da legalidade democrática consignada na constituição e demais legislação.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the name "Mandato" and other illegible signatures.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 6.º

(Perda de Mandato)

1. Perdem o mandato os membros eleitos da Assembleia de Freguesia que:
 - 1.1. Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - 1.2. Após a eleição, se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio;
 - 1.3. Incorram por ação ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática delituosa continuada, verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância.
 - 1.4. Sem motivo justificado, faltem a três sessões ou a seis reuniões seguidas, bem como a seis sessões ou a doze reuniões interpoladas.
Por motivo justificado entende-se:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Atividade profissional inadiável;
 - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - d) Afastamento temporário da autarquia por período inferior a trinta dias;
 - e) Outro motivo apresentado ao plenário da Assembleia e por esta aceite.
2. A perda de mandato será declarada pela mesa com conhecimento comprovado de qualquer das situações ou factos enunciados no número anterior e a sua decisão será publicada por meio de afixação de edital nos locais de estilo, competindo à Assembleia a decisão de perda de mandato.

Manuel Cardoso
M. Cardoso
J. Cardoso
R. Cardoso
A. Cardoso

ARTIGO 7.º

(Renúncia do Mandato)

1. Os membros da Assembleia gozam do direito de renúncia ao mandato mediante declaração escrita apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia.
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua aceitação pelo Presidente, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.
3. A convocação do membro substituto, cujo preenchimento da vaga será feita de acordo com os preceitos legais em vigor, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia e deverá ter lugar no período entre a comunicação de renúncia e a realização de nova reunião.

ARTIGO 8.º

(Suspensão do Mandato)

1. Os membros eleitos da Assembleia poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente da Assembleia, que o apreciará e anunciará a este órgão na reunião imediata à sua apresentação.
3. Entre outros, são motivos de suspensão os seguintes:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias;
 - c) Atividade profissional inadiável;
 - d) Exercício de funções específicas no respetivo partido.
4. A Suspensão não poderá ultrapassar os 365 dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo.
5. Durante o seu impedimento, os membros da Assembleia diretamente eleitos, serão substituídos nos termos do artigo seguinte.
6. A convocação do membro substituto, nos termos do número anterior, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia e deverá ter lugar no

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SÃO PEDRO DE ALVA E SÃO PAIO DE MONDEGO

período que medeia entre o deferimento da suspensão e a realização de uma nova reunião.

7. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

ARTIGO 9.º

(Substituição por Período Inferior a 30 Dias)

Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, mediante simples comunicação prévia, por escrito, dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

ARTIGO 10.º

(Alteração Posterior da Composição da Assembleia)

1. Compete à Assembleia de Freguesia verificar eventual alteração posterior da composição da Assembleia e prosseguir através do Presidente da Mesa, às atividades necessárias à substituição dos elementos que dela deixarem de fazer parte, nos termos previstos na lei.
2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia, através da Mesa, a verificação de poderes dos vogais que tenham sido chamados a fazer parte da Assembleia em substituição de outros.

ARTIGO 11.º

(Deveres dos Membros da Assembleia)

Além dos que lhes são conferidos por lei, constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

1. Desempenhar conscientemente, as tarefas que lhes forem confiadas e livremente aceites e os cargos para que forem designados;
2. Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia.
3. Comparecer às reuniões;
4. Participar nas votações;

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SÃO PEDRO DE ALVA E SÃO PAIO DE MONDEGO

5. Observar o cumprimento, a ordem e a disciplina fixados na lei e no Regimento;
6. Manter um contacto estreito com as populações e as organizações de base e outras associações da área da Freguesia;
7. Apresentar a justificação da falta, por escrito, no prazo de cinco dias, úteis a contar da reunião em que se tenha verificado a sua ausência, ou oralmente antes da referida reunião.

Manuel Cardoso
R. C.
Junta

ARTIGO 12.º

(Poderes dos Membros da Assembleia)

Além dos que lhes são conferidos por lei, constituem poderes dos membros da Assembleia de Freguesia:

1. Participar nas discussões;
2. Requerer, nos prazos devidos, a discussão dos atos da Junta de Freguesia;
3. Apresentar moções de censura à Junta de Freguesia.
4. Requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
5. Apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
6. Propor alterações ao Regimento;

ARTIGO 13.º

(Competência do Presidente da Assembleia)

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia, além dos poderes que lhe são atribuídos por lei, pelo regimento ou pela Assembleia:

1. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
2. Dirigir e orientar os trabalhos, mantendo a disciplina interna das sessões;
3. Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
4. Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
5. Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;

6. Tornar públicos, por edital, nos lugares públicos usuais e obrigatoriamente, à porta da sede da Junta de Freguesia, os regulamentos e demais deliberações aprovadas pela Assembleia de Freguesia;
7. Tornar pública, com a antecedência mínima de 8 dias, a data, a hora e o local das sessões da Assembleia de Freguesia, ordinárias e extraordinárias, bem como a respetiva ordem de trabalhos, por edital, afixado nos locais de estilo, e a todos os membros da Assembleia, por carta com aviso de receção, protocolo ou correio eletrónico;
8. Nos casos de justificada urgência, as sessões extraordinárias poderão ser convocadas sem observância do prazo indicado no ponto 1.4 até um mínimo de quarenta e oito horas, sendo que a convocação destas reuniões será feita por qualquer meio de comunicação que assegure o seu efetivo conhecimento e publicidade;
9. Despachar os requerimentos que lhe sejam dirigidos, nomeadamente as convocações de Assembleias extraordinárias;
10. Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;

ARTIGO 14.º

(Competência dos Secretários da Mesa)

Compete aos secretários da mesa, nomeadamente:

1. Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
2. Lavrar as atas das reuniões, na falta do funcionário nomeado para o efeito;
3. Assinar, por delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia.
4. Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

Manuel Cardoso




ARTIGO 15.º

(Subsistência da Mesa)

Em caso de dissolução da Assembleia, a mesa mantém-se em funções até à eleição da mesa da nova Assembleia.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 16.º

(Requisitos das Reuniões e Deliberações)

1. As sessões da Assembleia de Freguesia só poderão ter lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros (cinco elementos);
2. Quando houver falta de quórum, deverão os membros presentes aguardar durante quinze minutos a chegada de outros membros para então se verificar a presença ou ausência de quórum;
3. Nas sessões não efetuadas por inexistência de quórum, haverá lugar ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração da ata;
4. As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade no caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria;
5. A votação é nominal e expressa por mão no ar, salvo se a Assembleia entender que os interesses em presença serão melhor defendidos através de voto secreto, nomeadamente sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas. No caso de votação secreta, nenhum membro poderá deixar de votar.
6. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a dois minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.
7. As declarações de voto podem ser feitas a título individual ou de grupo;

8. A destituição da mesa da Assembleia de Freguesia exige deliberação tomada por maioria dos membros em efetividade de funções e por escrutínio secreto;
9. O período antes da ordem do dia, que não deverá exceder os sessenta minutos, destina-se a tratar os seguintes assuntos:
- a) Intervenção do público. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados;
 - b) Leitura resumida do expediente;
 - c) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar;
 - d) Interpelação mediante perguntas à Junta sobre assuntos da Administração da Freguesia, e posterior resposta por parte dos seus representantes;
 - e) Apreciação de assuntos de interesse para a Freguesia;
 - f) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia ou da Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.
10. O período da ordem do dia será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

ARTIGO 17.º

(Uso da Palavra)

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:
- 1.1. Aos membros da Assembleia:
- a) Para tratamento de assuntos de interesse para a Freguesia, a conceder no período de antes da ordem do dia, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
 - b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento, por tempo nunca superior a cinco minutos;
 - c) Para exercer o direito de defesa da honra;

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SÃO PEDRO DE ALVA E SÃO PAIO DE MONDEGO

manuel carvalho
M. Carvalhos
R.
J. Carvalhos

- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
 - e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos;
 - f) Para, caso não se sintam devidamente elucidados após um primeiro pedido de esclarecimento num determinado ponto da ordem de trabalhos, um e apenas um vogal de cada força partidária com representação no plenário, intervir no debate uma segunda vez, resumindo-se essa intervenção única e exclusivamente ao assunto em discussão e por tempo nunca superior a dois minutos.
- 1.2. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:
- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
- 1.3. Ao público inscrito para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada interveniente que para tal se inscreva, podendo inscrever-se mais uma vez, por dois minutos, caso não se sinta devidamente esclarecido.
- 2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
 - 3. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
 - 4. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Manuel Carlos
M. Carlos
Junta de Freguesia

ARTIGO 18.º
(Impedimentos)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia não podem ser jurados, peritos ou testemunhas em matéria que diga diretamente respeito a atividades da Assembleia, sem autorização desta, a qual será ou não concedida após audiência do membro em questão;
2. Nenhum membro da Assembleia pode participar na discussão e votação de matérias que lhe digam diretamente respeito ou a seus parentes ou afins em linha reta ou até 2.º grau em linha colateral.

ARTIGO 19.º
(Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia terá quatro reuniões ordinárias por ano, respetivamente Abril, Junho, Setembro e Dezembro;
2. A primeira e quarta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação e votação do relatório de contas do ano anterior, à aprovação das opções do plano e proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no art.º 88 da Lei nº5-A de 2002.

ARTIGO 20.º
(Sessões Extraordinárias)

A Assembleia de Freguesia pode reunir-se, em sessões extraordinárias, por iniciativa da mesa ou quando requeridas:

- a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
- b) Por um terço dos seus membros;
- c) Por duzentos e setenta eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia.

Manuel Carlos
SLS
M. Martins
L. R.
J. Martins

ARTIGO 21.º

(Sessões Extraordinárias Requeridas por Cidadãos Recenseados)

1. Têm direito a participar, sem voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do artigo anterior, dois representantes dos requerentes;
2. Os representantes mencionados no número anterior poderão formular sugestões ou propostas, as quais só serão votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

ARTIGO 22.º

(Duração das Sessões)

As reuniões da Assembleia de Freguesia não poderão exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das horas referidas.

ARTIGO 23.º

(Continuidade das Sessões)

1. As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia e para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento de ordem na sala;
 - c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente da Assembleia assim o determinar.
2. Se a Assembleia estiver a funcionar com o mínimo legal de presenças, nenhum dos membros poderá abandonar a reunião, salvo motivo de força maior, reconhecido pelos restantes membros.
3. Será marcada falta injustificada ao membro da Assembleia de Freguesia que abandone a sessão desde que não sejam observadas as condições expressas no artigo anterior.

Marmal Cardoso
S. P.
M. P.
R.
Junta

ARTIGO 24.º

(Atas)

1. De tudo o que ocorrer de essencial nas reuniões será lavrada ata assinada pelo Presidente e Secretários.
2. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário ou de quem o substituir, nomeadamente pelo funcionário de Junta de Freguesia, devendo ser subscrita e submetida à aprovação da Assembleia na reunião seguinte, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja aprovado por maioria dos membros presentes.
4. Os plenários da Assembleia de Freguesia poderão ser gravados pela Mesa de forma a auxiliar o trabalho do secretário, ou de quem o substituir, na elaboração das atas, procurando-se assim que estas constituam uma reprodução fiel e exata de tudo o que ocorrer durante as sessões. As referidas gravações não poderão ser utilizadas para qualquer outro fim senão este.
5. As certidões das atas devem ser passadas independentemente de despacho, pelos secretários ou por quem os substituir, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disser respeito à gerência finda há mais de cinco anos, em que o prazo será de quinze dias.
6. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas, quando o interessado assim o desejar, ou sempre que, através desse meio, possam ser alcançados os mesmos objetivos.

ARTIGO 25.º

(Execução das Deliberações)

As deliberações da Assembleia de Freguesia tornam-se executórias a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua aprovação em plenário.

Mamed Carbone
[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 26.º

(Atos de Fiscalização Obrigatória)

1. Serão obrigatoriamente objeto de fiscalização pela Assembleia de Freguesia, os atos de alienação ou oneração de bens próprios da Freguesia e a representação da Freguesia em juízo, quando da ação possa resultar a perda de bens próprios da Freguesia.
2. A representação em juízo competirá ao Presidente da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 27.º

(Publicidade das Sessões)

1. As reuniões da Assembleia de Freguesia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir.
2. Os membros da Junta de Freguesia podem assistir às sessões da Assembleia e intervir nas discussões, desde que solicitados para isso ou a pedido de esclarecimento, sem direito a voto.
3. A nenhum cidadão presente é permitido interromper os trabalhos das sessões ou reuniões ou perturbar a ordem.

ARTIGO 28.º

(Interpretação e Integração de Lacunas)

Compete à mesa interpretar e integrar as lacunas do presente Regimento, ouvida a Assembleia.

ARTIGO 29.º

(Alterações ao Regimento)

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia de Freguesia por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Manuel Carvalhos


ARTIGO 30.º

(Entrada em Vigor)

1. O Regimento entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação no plenário da Assembleia de Freguesia.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

C.R.

João Amaro

